



O TEMPO

PREVISÃO
PARA REGIÃO

Fonte: Clima Tempo



QUARTA-FEIRA

MAX: 34° - MIN: 19°
Sol e aumento de nuvens de manhã.
Pancadas de chuva à tarde e à noite

QUINTA-FEIRA

MAX: 31° - MIN: 20°
Sol com algumas nuvens.
Chove rápido durante o dia e à noite



CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

DESINSETIZAÇÃO,
DES RATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO,
HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

Vigilância Sanitária
CEVS Nº 352480801-812-000007-1-0
CNPJ 22.688.290/0001-40

Rua Pedro M. Andreo Padilha, 64 - Pq. Ind. II - JALES-SP

(17) 3632-3822 · 99664-3393

ATOS OFICIAIS

FOLHA

REGIONAL HOJE

ANO XX - EDIÇÃO Nº 1767 - R\$ 2,00 JALES, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021

Versão Online: www.regionalhoje.com.br

e-mail: jn.folharegional@gmail.com

PESQUISA

Hábitos alimentares de crianças e adolescentes foram alterados na pandemia

Um dos legados deixados pela pandemia do novo coronavírus na vida dos brasileiros foi a mudança dos hábitos alimentares. Uma pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), realizada pelo Ibope Inteligência, mostra que 54% dos entrevistados relataram alterações nesse quesito desde o início da pandemia.

Para Taynara Ayres, 32 anos, a mudança foi positiva. Ela conta que era fã de restaurantes fast food e que a frequência com que pedia esse tipo de comida era grande. “Minha alimentação era muito desregrada, eu não tinha um padrão de horário e nem me alimentava bem. Comia muito fast food, sempre gostei, mas hoje como uma vez a cada dois meses, porque realmente gosto, mas não faz mais parte da minha dieta.”

Taynara afirma que inseriu mais frutas e saladas na alimentação e que tem até se exercitado mais. De acordo com a pesquisa do UNICEF/Ibope, intitulada “Impactos primários e secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes”, Taynara está na contramão dos dados, que mostram que o consumo de alimentos industrializados aumentou 29% até novembro. Os alimentos preparados em restaurantes fast food também estiveram presentes em 16% dos lares brasileiros em julho, pulando para 21% em novembro.

Nas casas com crianças e adolescentes de até 17 anos, os dados são ainda mais alarmantes. Durante a pandemia, 36% dos entrevistados residentes com crianças e adolescentes relataram aumento do consumo de industrializados. Além disso, 29% dos entrevistados perceberam aumento no consumo de refrigerantes e bebidas com açúcar, chegando a 34% nas famílias com crianças.

É o caso de Deborah Souza, 34 anos. Mãe da pequena Alice, de 6 anos, a jornalista conta que houve uma “inversão” na dinâmica da casa em relação à alimentação. Diabética, Deborah relata que tinha uma alimentação bagunçada antes da pandemia, chegando a pular refeições por conta da correria do dia a dia. “Por ser diabética, isso afetava minha saúde”, lembra.

Agora, trabalhando de casa, ela conta que a alimentação dela melhorou, mas admite que a filha nem tanto.

“Sempre tive muita preocupação em relação à alimentação da minha filha. Antes da pandemia,

nossa rotina era bem intensa, mas eu conseguia organizar os horários das refeições dela e balancear o máximo possível. Com a pandemia, eu percebi que surgiram dois novos cenários aqui em casa, porque considero que a qualidade da alimentação da minha filha piorou. Apesar de ela comer frutas e verduras diariamente, ela passou a consumir mais industrializados, como biscoitos, sorvete e salgadinhos. E a minha alimentação melhorou. Passei a cozinhar mais e agora tenho uma rotina”, observa Deborah. A psicóloga infantil Mariana Dias explica que a ansiedade gerada pela necessidade do isolamento social, em meio à doença que já matou mais de 200 mil pessoas só no Brasil, pode ter aumentado a vontade de consumir alimentos industrializados ou ultraprocessados em crianças e adolescentes.

“Esse é um motivo que tem aparecido muito no consultório em função do momento. Por mais que algumas crianças relatem que estão gostando de ficar em casa, elas têm passado muito tempo na frente de eletrônicos – as aulas são pelo computador, os jogos, a socialização – e essa parte é geradora de ansiedade. O alimento industrializado, além de ser mais gostoso ao paladar das crianças, é mais rápido, mais acessível. Em vez de fazer um sanduíche natural, é mais fácil pegar um pacote

de salgadinho”, pontua.

MUDANÇA

A professora do departamento de nutrição da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paula Horta explica o que pode estar por trás dessa mudança nos hábitos alimentares. Para ela, a nova rotina nos lares pode ter contribuído para esse novo contexto.

“O primeiro ponto a ser destacado é a dinâmica de home office e dos serviços da casa, o que mudou completamente. O tempo hoje para cozinhar está reduzido e muitas pessoas nunca cozinham, nunca tiveram essa função dentro de casa. De repente, isso passa a ser uma realidade junto com os serviços domésticos, de cuidar das crianças, enfim. Isso impacta por si só numa mudança na oferta de alimentos”, avalia a docente.

Outro fator determinante, ainda de acordo com a docente da UFMG, é a rotina de ir às compras, seja em um supermercado ou em uma feira livre na cidade. “As pessoas têm ido com menor frequência ou por menos tempo a esses lugares por questões de segurança. E certos alimentos frescos, como frutas, verduras, legumes e hortaliças, precisam ser comprados com uma frequência maior e as pessoas estão comprando menos por conta da pandemia. Por isso, a gente tem uma menor incidência desses alimentos nos cardápios das fa-



mílias”, avisa.

PUBLICIDADE INFANTIL

Monica Pessoa de Oliveira, de 32 anos, é moradora de Canaã dos Carajás, no interior do Pará. Segundo a empresária, a alimentação no início da pandemia foi mais difícil para ela e para a família. Ela, o marido e as duas filhas – uma de 6 e outra de 12 anos – passavam boa parte na frente da televisão. “Não tinha muito o que fazer. Era só assistir à TV, comer e aí batia aquela ansiedade”, relembra.

Com a abertura do comércio, ainda que mais restrita, Monica diz que a alimentação melho-

rou. “Elas [filhas] não são muito de comer besteira, mas ainda comem salgadinhos que já conhecem.”

Frutas e verduras nem sempre estão no cardápio das refeições da família. “Nem todos gostam. Claro que é muito importante para a saúde, mas a gente não é de ter esse hábito de comer tudo certinho e regrado. Meu esposo não é fã de salada e fruta, assim como minha filha mais nova. Eu já como mais salada e minha filha mais velha também. Ela come o que tiver na mesa, mas também come mais doce.”

Sobre salgadinhos e doces, que são mais frequentes na casa de Monica, Paula Horta destaca que a exposição das crianças e adolescentes à publicidade infantil também pode incentivar o consumo desse tipo de alimento não saudável.

“Se elas não estão nas aulas virtuais ou em alguma outra atividade desse tipo, elas estão sendo expostas, na maior parte das vezes, à publicidade de alimentos nos meios de comunicação. E aí a gente já tem evidências muito interessantes que mostram como que esses meios de comunicação contemplam na maior parte do tempo os ultraprocessados. E essa publicidade vem acompanhada de estratégias de marketing altamente persuasivas para crianças, com uso de elementos do universo infantil, celebridades, personagens que elas conhecem bastante de filmes, desenhos. Isso tudo está relacionado a um maior desejo por esses alimentos que são anunciados”, lamenta a docente da UFMG.

A chefe de Saúde do UNICEF no Brasil, Cristina Albuquerque,

defende uma intervenção mais dura do Estado em relação a essas propagandas. “É muito difícil, é uma competição de política pública de saúde contra os bilhões que são investidos pela indústria, principalmente nos alimentos ultraprocessados. E cada vez isso cresce mais, o País definitivamente precisa dar um basta nisso, estabelecer regras mais rígidas e informar melhor a população”, enfatiza.

Na opinião dela, “as grandes indústrias de alimentos são extremamente competentes, com embalagem atrativa para criança, recheios de biscoitos recheados escorrendo chocolate, muitas cores. Eles são profissionais. Então fica difícil, é preciso uma intervenção do Estado, de limitar, de uma vez por todas, essas propagandas abusivas de alimentos não saudáveis voltadas para crianças e adolescentes. E isso a gente vê que ainda está muito devagar.”

Cristina ressalta que, no ano passado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou um novo modelo de rotulagem nutricional de alimentos embalados. De acordo com a autarquia, a medida visa dar mais clareza e melhorar a legibilidade das informações nutricionais presentes no rótulo dos alimentos, auxiliando o consumidor a realizar escolhas alimentares mais conscientes.

“Dessa forma, as famílias vão poder ver o que estão consumindo, se o alimento tem muito açúcar, se tem muito sal, se a gordura do alimento é ruim. E aí, com essas informações, as famílias podem fazer suas escolhas. A família tem o direito de saber o que está comendo”, frisa.

O consumo de alimentos industrializados fez parte da rotina de muitos lares brasileiros durante a pandemia

Em casas com crianças e adolescentes até 17 anos de idade, o aumento foi de **36%** nesse período. Nas casas sem a presença de menores de idade, o aumento foi de **29%**



Em relação a refrigerantes e bebidas açucaradas, houve crescimento de **34%** no consumo em casas com crianças e adolescentes

Cerca de **5,5 milhões de brasileiros** que moram com crianças e adolescentes em casa deixaram de comer porque não havia dinheiro para comprar comida



Fonte: “Impactos primários e secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes”, do Ibope/Unicef



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 03/2021 – Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Sistema Registro de Preço nº 02/2021 - Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, que serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros de Jales, pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada e em conformidade com a necessidade. Data para apresentação das propostas: até às 08h30min do dia 10 de fevereiro de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: <http://www.jales.sp.gov.br> ou do provedor www.bll-compras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016, 3033 e 3056. Jales / SP, 25 de janeiro de 2021. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 01/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Sistema Registro de Preço nº 01/2021 - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias e/ou indivíduo carentes atendidos pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a ser entregue pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada e em conformidade com a necessidade. Data para apresentação das propostas: até às 08h30min do dia 11 de fevereiro de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: <http://www.jales.sp.gov.br> ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016, 3033 e 3056. Jales/ SP, 25 de janeiro de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Comunicado - Processo nº 207/20 - Tomada de Preço nº 11/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários (Comboio), com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato de Repasse nº 892770/2019 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações comunica a todos os interessados que a empresa Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli – EPP, portadora do CNPJ nº 05.695.347/0001-10, interpôs recurso administrativo protocolado sob nº 1172/2021 – GER, no dia 19/01/2021. E a empresa Max Construções E Serviços Em Edificações Eireli – EPP portadora no CNPJ nº 07.864.949/0001-89 também interpôs recurso administrativo protocolado sob nº 1237/2021 – GER, no dia 20/01/2021. Dessa forma, intima-se os interessados para que tomem ciência dos recursos apresentados e havendo interesse, apresentem as CONTRARRAÇÕES que entenderem pertinentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Jales - SP, 25 de janeiro de 2021. Adriana Carla Infante - Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPASIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA - SP
CONTRATADO: THIAGO DE JESUS FRANCISCO
CONTRATO ORIGEM: 005/2020
MODALIDADE: CONVITE 001/2020
PROCESSO: 005/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ESCRITURAÇÃO CONTABIL, ELABORAÇÃO DAS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS, ACOMPANHANDO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, PATRIMONIAL E ECONÔMICO BEM COMO ENVIO DE DADOS INFORMATIZADOS DO TCE RELATIVO AO SISTEMAAUDESP, DEMONSTRATYIVO DA LRF, STN, DCTF, BALANCETE DA RECEITA E DESPESAS MENSAIS, BALANÇO ANUAL E ASSESSORIA TÉCNICA NO SETOR DE TESOURARIA, COMO TAMBEM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E AGENTES POLITICOS, SEUS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS ALEM DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.

VALOR DO CONTRATO INICIAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 19/01/2022

Câmara Municipal de Aspásia, em 18 de janeiro de 2021.

Celso Lopes Siqueira
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO – FUNDEB

A presidente do Conselho vem convocar todos os membros do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação) para reunião no dia 30 de janeiro de 2021 às 14h00min, na sede da Escola Municipal – CEMEF “Rosangela Aparecida Veiga Gonçalves”, Situada na Avenida São Paulo nº 722 Centro.

Aspásia, 25 de janeiro de 2021

Mirian Zebiani Ensides
Presidente do Conselho do FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição de materiais escolares, destinados ao ensino fundamental e ensino infantil deste município, para o exercício de 2021. Os envelopes de Propostas, Amostras e Documentação deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 08h30min do dia 08 de fevereiro de 2021, à Rua Armino Pilhalarmi, nº 1.121, centro, nesta cidade, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Após o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas, amostras e documentação, se dará a análise das amostras e abertura dos envelopes de propostas, ocorrendo o pregão no mesmo dia 08 de fevereiro de 2021. Edital Completo no site www.santaalbertina.sp.gov.br e maiores informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta-feira, das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m.

Santa Albertina, 25 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

CONTRATADO: ESCRITORIO CONTÁBIL GUIMARÃES TOQUE-TON– LTDA

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LRF, SIOPS, SIOPE, STN, SISTEMAAUDESPS, BALANCETES RECEITA E DESPESAS MENSAIS, BALANÇO ANUAL, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE EMPENHOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por força deste aditamento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado em 12 (doze) meses, a contar do encerramento do prazo contratual, que terá seu término no dia 01/02/2021, iniciando – se em 02 de fevereiro de 2021 e encerrando – se no dia 01 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 25 de Janeiro de 2021.

MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA (SP)
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 390 – Centro CEP: 15.760-000, CIDADE Urânia/ SP
CNPJ: 46.611.117/0001-02
CONTRATADO: SAADE & TONET LTDA – ME
Avenida João Velloso, 1355 - Jardim Sarinha II
CEP: 15.685-000 – Ouroeste/SP
CNPJ: 07.387.453/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE “PEDIATRIA”, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ORIGEM: CONTRATO Nº 005/2017.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2017
Processo Administrativo nº 003/2017

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 12 (doze) meses – 10/02/2021 a 09/02/2022
Valor Total do Contrato: R\$ 152.999,64 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 25 de janeiro de 2021.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

Processo Licitatório 033/2020 – Tomada de Preços 005/2020 – Objeto: contratação de Sistema de Ensino, disponibilizando livros didáticos integrados a um ambiente digital de aprendizagem para alunos, um serviço de assessoria pedagógica ao corpo docente e à equipe diretiva da Secretaria da Educação, sistema de monitoramento da gestão educacional e material para alunos com necessidades educacionais especiais (deficiência visual parcial).
Decisão. A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 01/19, decide atribuir a seguinte pontuação no julgamento das propostas técnicas do processo supra: Editora Aprende Brasil Ltda – 1540 (mil quinhentos e quarenta) pontos. Urânia – SP, 25 de janeiro de 2021. Mariana Cristina Malvezzi – Presidente designado

expediente



FOLHA REGIONAL

Circulação:

Diretor Responsável
IVAIR BOLOGNA
Redação:
Ivair Bologna
Ana Carla Bologna Vieira

Circulação: Jales, São João das Duas Pontes, São Francisco, Palmeira d'Oeste, Aparecida d'Oeste, Santa Salete, Santa Albertina, Marinópolis, Aspásia, Santana da Ponte Pensa, Vitória Brasil, Dirce Reis, Pontalinda, Nova Canaã, Urânia, Dolcinópolis, Turmalina, Populina, Mesópolis, Paranapuã, Santa Rita d'Oeste, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Suzanópolis e Rubinéia.

Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP
Fone Fax (17) 3632-6889



PERIODICIDADE: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal



Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

CONTRATADO: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, REFERENTE AOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIOS DA UNIÃO E ESTADO, INCLUINDO OS ATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO (TCE e TCU), ENVIADOS DIARIAMENTE VIA E-MAIL COM ACESSO AO WEBSITE E TAMBÉM PELO APLICATIVO, NOS QUAIS FIGURE COMO PARTE O MUNICÍPIO DE URÂNIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por força deste aditamento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado em 12 (doze) meses, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 22 de dezembro de 2020.

MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr Sisínio de Oliveira Leão Prefeito Municipal de Pontalinda, torna publico que o Pregão Presencial 01/2021, Processo CL/PMP 01/2021, que tem por objetivo a aquisição de combustíveis destinados a frota de veículos desta Municipalidade, com fornecimento de forma diária, imediata e parcelada, conforme a solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional, foi homologada e adjudicada em favor das seguintes empresas; Auto Posto Pontalinda Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 01.097.170/0001-07 com sede comercial na Rua Adalberto Brandão nº 1334, Bairro Centro, CEP 15.718-000 , cidade de Pontalinda, Estado de SP e João Carlos Cavassani – Cavassani Auto Posto pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 07.331.767/0003-04 com sede comercial na Rodovia Elieser Montenegro Magalhães Km 128, Zona Rural, CEP 15.718-000, cidade de Pontalinda.

Pontalinda, 22 de Janeiro de 2.021
Sisínio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Extrato de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: Auto Posto Pontalinda Ltda EPP CNPJ 01.097.170/0001-07

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados a frota de veículos desta Municipalidade, com fornecimento de forma diária, imediata e parcelada, conforme a solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

Contrato nº 001/2020

Valor Global R\$ 388.788,00

Data; 25/01/2021

Vigência: 12 meses – 25/01/2021 – 25/01/2022

Pregão Presencial 01/2021

Processo CL/PMP 01/2021

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Extrato de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: João Carlos Cavassani– Cavassani Auto Posto EPP CNPJ07.331.767/0003-04

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados a frota de veículos desta Municipalidade, com fornecimento de forma diária, imediata e parcelada, conforme a solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

Contrato nº 002/2021

Valor Global R\$ 492.426,00

Data; 25/01/2021

Vigência: 12 meses – 25/01/2021 – 25/01/2022

Pregão Presencial 01/2021

Processo CL/PMP 01/2021

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Aviso de reabertura de prazo da Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Processo CL/PMP nº 002/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Pontalinda, comunica aos interessados a reabertura de prazo do Pregão Presencial acima citado que tem por objetivo a eventual e futura aquisição de medicamentos de uso médico e hospitalares destinados a Unidade Básica de Saúde desta Municipalidade com fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional. Fica determinado a abertura para apresentação de propostas até às 09:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2.021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontalinda, Rua Tupinambás nº 1091, pelo site WWW.pontalinda.sp.gov.br/licitacoes, Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3699.8780.

O Município adota o presente critério a fim de analise da média de preços do certame, devido as alterações de preços dos medicamentos no mercado, a fim de promover a ampliação da disputa e propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

Pontalinda, 25 de Janeiro de 2.021
Sisínio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 007/2021

Modalidade Pregão Presencial N°. 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS, através de seu Prefeito Municipal, torna pública que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar um procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de Menor Preço |Global.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do Município de Mesópolis/sp.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

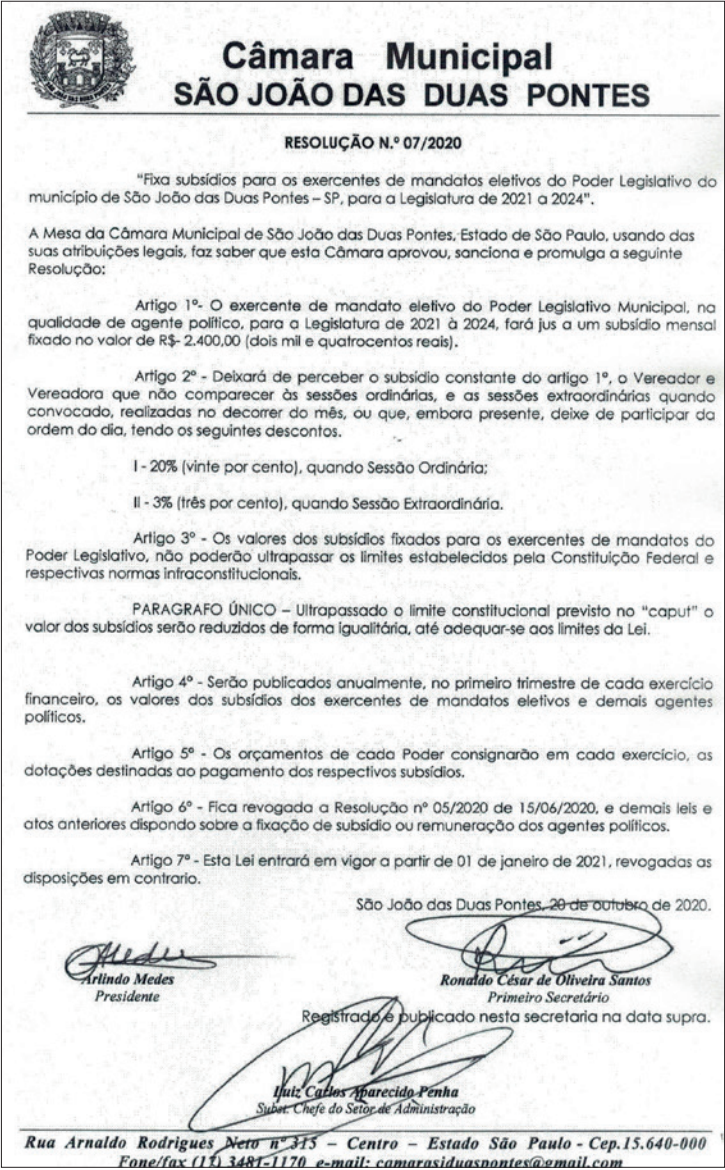
10/02/2021 - HORÁRIO: às 09h00min

Local: Paço Municipal

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mesópolis, sito à Rua José Galice, nº 1785, Centro, Mesópolis, no horário de 09h00min as 16h00min ou através do endereço eletrônico www.mesopolis.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Mesópolis, em 26 de Janeiro de 2021.

Jose Carlos Da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2020

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: - Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “Menor Preço Global”, Contratação de Empresa Especializada no Ramo, Visando a Execução de Serviços com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais, Máquinas e Equipamentos, Destinados a Reforma e Ampliação do Centro Comunitário Social do Município de Santa Salete/SP, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes, com a abertura dos envelopes no dia 15 de fevereiro de 2021, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Salete, sito na Rua Barão do Rio Branco, n.º 600 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 25 de janeiro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: - Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço Global”, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria pedagógica, englobando formação e fornecimento de material didático a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente ou (e-Mail): licitacao@santasalete.sp.gov.br, e a entrega dos envelopes será diretamente a Pregoeira, em sessão pública na Sala de Reuniões do Setor de Licitação até o dia 08 de fevereiro de 2021, com início de credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Salete, sito na Rua Barão do Rio branco - n.º 600 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 26 de janeiro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020

PROCESSO N° 064/2020

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação em que vislumbra o reconhecimento do recurso apresentado pela empresa JEFERSON LUIS BERGAMO 31664953809 e no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, vez que as argumentações apresentadas pela recorrida não demonstraram fatos capazes de reformar a decisão exarada pela CPL em 17 de dezembro de 2020, que declarou a empresa EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA mesma HABILITADA para prosseguimento no processo acima epigrafado mantenho a r. decisão;

Ao Setor de Licitações e Contratos dê seguimento ao certame com os procedimentos de praxe.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 20 de janeiro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO

Furar a fila da vacinação é crime e tem implicação penal

Especialista aponta principais sanções e ressalta a importância de denunciar casos



Estados e municípios, apesar de terem autonomia na distribuição e aplicação da vacina contra o coronavírus, devem seguir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, organizado pelo Ministério da Saúde, e que prevê a vacinação em ciclos, de acordo com grupos prioritários. Com o início da imunização, no entanto, diversos casos de pessoas que não pertencem ao primeiro ciclo, os chamados “fura-filas”, vêm sendo noticiados e apurados.

De acordo com a advogada, especialista em Direito Contemporâneo, e procuradora-municipal Jocinéia Zanardini, tanto quem fura a fila quanto o servidor que aplica a dose em quem não pertence ao grupo prioritário podem ser responsabilizados em diferentes esferas. “A vacina é um bem público, que tem uma destinação específica, prevista no plano nacional de imunização. Portanto, quando há esse desvio das doses, os responsáveis estão cometendo infrações e podem ser responsabilizados criminalmente e, também, nas esferas cível e administrativa”, afirma.

Na esfera cível, funcionário público e a pessoa física, que recebeu a dose da vacina, respondem a uma ação de improbidade, cujas consequências previstas são: ressarcimento do valor total das doses desviadas, pagamento de multa, ter os direitos políticos suspensos e ser proibido de contratar serviços ou de receber qualquer tipo de benefício do poder público.

Os servidores públicos também ficam sujeitos às penalidades administrativas. “Além de ter a possibilidade de perder a função ou o cargo público, o servidor também irá responder a processo disciplinar interno, dentro do órgão em que atua, e, em alguns casos, no conselho

de classe, porque é também uma infração ética”, explica Zanardini.

Segundo a especialista, a conduta não é apenas anti-ética, mas, também, criminosa e, portanto, tem implicações penais. “Desviar algo que é um bem público é um crime previsto no código penal, chamado de peculato-desvio”, afirma. O infrator, além de pagar multa penal, está sujeito à pena de até 12 anos de reclusão em regime fechado. No caso das vacinas, tanto o servidor público quanto o “fura-fila” respondem criminalmente. Embora o crime de peculato-desvio seja um crime específico de funcionário público, nesta questão, em particular, ambos respondem pelo desvio do bem. Isso acontece porque, quando o beneficiário tem conhecimento da condição do agente ou do servidor público, essa circunstância se comunica”, comenta a advogada.

Para a profissional, é muito importante que as pessoas tenham consciência e conhecimento de que há implicações para quem fura a fila da vacinação. “Além de antiético e de demonstrar uma grande falta de cidadania e de respeito com a coletividade, é uma conduta condenável do ponto de vista jurídico e que precisa ser denunciada”, reforça. Para fazer denúncias destes casos, o cidadão deve procurar a ouvidoria do município ou do estado em que reside. Também é possível denunciar diretamente no Ministério Público, órgão responsável por apurar e tomar as medidas legais cabíveis.

Segundo o Ministério da Saúde, nesse primeiro ciclo de aplicação de doses, serão contemplados profissionais de saúde, idosos acima de 60 anos institucionalizados, portadores de deficiência com mais de 18 anos institucionalizados e indígenas aldeados em terras homologadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

Processo	01/2021
Modalidade Dispensa	01/2021
Contrato nº.	01/2021
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Técnico de um Profissional de Saúde na Área de Assistência Farmacêutica para Atender as necessidades da UBS do Município de Santa Salete/SP.
Contratada	MULTIPROFISSIONAL CLIN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Valor	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Prazo	De 18 de Janeiro de 2021 até 18 de setembro de 2021.

Município de Santa Salete (SP), em 18 de Janeiro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 064/2020

Pregão Presencial Nº 025/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto *Contratação de Empresa Especializada em Prestações de Serviços de Orientador Social para Ministrar Oficinas (Dança, Encontros Urbanos e Futebol), com desenvolvimento do Trabalho no CMDCA do Município de Santa Salete/SP.*

1.2. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a critério das partes e no limite da Lei.

1.3. A prestação de serviço somente começará a ocorrer em 2021, sendo previsto de fevereiro a novembro, por um período total de 10 (dez) meses.

Empresas Participantes:

1. EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA - ME;
2. IGOR VINICIUS ESPECIATO CONEJO;
3. JEFERSON LUIS BERGAMO 31664953809;
4. SOCIEDADE DE GESTÃO EM CURSOS E SERVIÇOS LTDA-ME;

Assunto: Análise de recurso - manifestação de impugnação.

Empresas Recorrentes:

1. JEFERSON LUIS BERGAMO 31664953809;

Trata-se de manifestação apresentada e registrada durante a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa participante, no Processo Licitatório nº 025/2020, cujo objeto é a *Contratação de Empresa Especializada em Prestações de Serviços de Orientador Social para Ministrar Oficinas (Dança, Encontros Urbanos e Futebol), com desenvolvimento do Trabalho no CMDCA do Município de Santa Salete/SP*, de acordo com as descrições contidas no Edital, nos termos da legislação em vigor e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

I – DAS PRELIMINARES

2. A manifestação foi interposta tempestivamente pela empresa: JEFERSON LUIS BERGAMO 31664953809, devidamente qualificada nos autos, em face da HABILITAÇÃO da empresa EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

a) **Tempestividade:** o presente recurso foi apresentado via formal, durante o período de defesa, conforme os preceitos legais.

- a. 1 – a empresa JEFERSON LUIS BERGAMO 31664953809 apresentou recurso formal em 21 de Dezembro de 2020.

b) **Legitimidade:** a empresa recorrida participou da sessão pública, apresentando os envelopes 1 e 2 - Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

c) Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o licitante recorrido foi cientificado da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação especificamente na ata da sessão.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

I – DA EMPRESA JEFERSON LUIS BERGAMO 31664953809;

Síntese do recurso:

1 – “*Do Pedido – De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito pra que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa EM FOCO RECURSOS E SERVIÇOS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.*”

2 – Das alegações:

“Supondo ter atendido tal exigência, a proponente EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou atestado que atendem parcialmente as especificações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) criada pela lei 221/2005, tais como:

- Experiência comprovada de no mínimo 24 meses em trabalhos realizados com o público adolescente;
- Experiência comprovada de no mínimo 24 meses em trabalhos desenvolvidos junto a grupos de serviços de fortalecimento de vínculos;
- Experiência comprovada de no mínimo 24 meses de desenvolvimento de oficina para adolescentes junto ao CRAS.

IV - Razões de recurso:

a) Da suposta ausência e ou insuficiência de comprovação técnico operacional da empresa licitante.

➤ Da análise

- Conforme constata-se do texto apresentado pela recorrida contra a decisão desta CPL que a declarou HABILITADA para prosseguimento ao certame, se faz necessário algumas observações:

- I) O procedimento em tela foi devidamente lançado, inclusive atendendo as normas de publicidade necessárias e pertinentes a modalidade. Estando disponível pelo período correlato ao determino pela legislação vigente.
- II) Durante o período de publicidade do certame, não hoje qualquer manifestação de recursos quanto as cláusulas do edital.

- Deste modo, conclui-se que o licitante (recorrido) gozou de tempo suficientemente necessários para elaboração de suas dúvidas e o recebimento de possíveis esclarecimentos, o que não fez durante o prazo de publicidade do ato, isto por si só refuta a tese de “contradição, erro de redação e obscuridade no edital, isto posto que os temas abordados na contrarrazão apresentada poderiam facilmente serem questionadas durante sua fase de publicidade. Ainda assim a recorrida não o fez.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão; *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

- Diante da falta de manifestação durante o prazo de publicidade, entende-se que a licitante concorda e sujeitar-se-á as normas ali impostas, tendo em vista que a mesma não apresentou recurso contra o referido edital.

V - Das considerações sobre o item “IV”

A contratação de particulares, por parte da Administração Pública, é sempre uma atividade complexa, pois, em regra, enfrenta-se uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante. A primeira visa ao lucro, ao passo que a segunda almeja a boa execução do objeto contratual. Em licitações do tipo menor preço, um importante desafio impõe-se perante o gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofertem os valores mais baixos.

Os órgãos da Administração Pública tentam assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. No entanto, em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saírem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos de habilitação técnica, mas que na prática não conseguem executar o contrato de modo eficiente, o que provoca graves prejuízos à Administração.

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

- A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).
- O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadas pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica encontrando amparo inclusive em jurisprudência relacionada.

“Súmula nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Hely Lopes Meirelles (2007, p.150) aponta para a necessidade de a Administração verificar, ainda, se a capacidade operacional está disponível, pois de nada adianta a empresa possuir equipamento e pessoal se eles não estiverem efetivamente disponíveis. Distingue, portanto, a capacidade operativa teórica da capacidade operativa real dos licitantes.

Diferenciação entre mão de obra técnico-operacional e técnico-profissional para fins de comprovação de capacidade técnica.

- No primeiro caso (capacitação técnico-profissional), a Administração solicitará dos licitantes que os seus respectivos **responsáveis técnicos** apresentem atestados que demonstrem a execução relativa a objeto anterior similar ao licitado. A experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato.

- Quanto à capacitação técnico-operacional, vale lembrar que a **capacidade a ser avaliada é a da empresa**, enquanto organização empresarial capaz de realizar o empreendimento, e não a do profissional (pessoa física).

VI – Da análise sobre o recurso

- Inicialmente verifica-se que o requerente ao descrever sua indignação lança o pressuposto de que a comissão e seus membros ao analisar os documentos da empresa vencedora, foram omissos ao analisar o atestado de capacidade técnica operacional da mesma.
- Assim sendo, vale ressaltar que o disposto no edital de chamamento assim o descreve:

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória, com a mesma complexidade e serviços compatíveis ao objeto licitado.

- Diante da análise verifica-se que a municipalidade ao solicitar o 6.1.4, alínea “a” determinou aos participantes que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados, deveriam ser compatíveis com as características dos serviços propostos, ou seja, sua similaridade deve obedecer aos critérios definidos no plano de trabalho apresentado pela licitante.

VII - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios basilares da licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

DA EMPRESA JEFERSON LUIS BERGAMO 31664953809

- Reconhecer o recurso apresentado e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, vez que as argumentações apresentadas pela recorrida não demonstraram fatos capazes de reformar a decisão exarada pela CPL em 17 de dezembro de 2020, que declarou a empresa **EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA** mesma **HABILITADA** para prosseguimento no processo acima epigrafado.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 20 de janeiro de 2021.

Aline Priscila Rossi Ladeia
CPF.: 364.712.518-07
Cargo: Pregoeira
PORTARIA: 31 DE 19/03/2020

Claudinei de Jesus Rondina
CPF.: 107.326.298-70
Cargo: Membro
PORTARIA: 31 DE 19/03/2020

Neila Lopes Santana Zeuli
CPF.: 133.474.868-38
Cargo: Membro
PORTARIA: 31 DE 19/03/2020

Nilson Luiz Assunção
CPF.: 102.825.978-67
Cargo: Membro
PORTARIA: 31 DE 19/03/2020